

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

(Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Estrela d' Oeste.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Estrela d'Oeste poderão ser compulsórias ou facultativas, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta lei:

- I- consignação em folha de pagamento, o desconto efetuado na remuneração do servidor público ativo e agentes políticos da Câmara Municipal, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto aos consignatários;
- II- consignatário, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
- III- consignante, a Câmara Municipal, que procede a consignação em folha de pagamento;
- IV- consignado, o servidor público ativo e agente político.
- V- consignação compulsória, o desconto incidente sobre remuneração do servidor ativo e agente político, procedido por força de lei ou de mandado judicial;
- VI- consignação facultativa, o desconto incidente sobre remuneração do servidor ativo e do subsídio do agente político mediante prévia e expressa autorização deste e do consignatário.

Art. 3º Constitui-se base para as consignações facultativas a remuneração do servidor e do subsídio do agente político, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 1º A soma total das consignações facultativas previstas nesta lei não poderá exceder, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público e do subsídio do agente político.

§ 2º O servidor ativo e o agente político que tiver comprometimento dos seus rendimentos superior ao definido no parágrafo anterior não poderá contrair novas consignações até a recomposição de suas margens.

§ 3º O desconto das consignações facultativas não incidirá sobre o décimo terceiro vencimento.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal por dividas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado, junto ao consignatário.

Parágrafo Único: A Câmara não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se somente a efetuar os descontos previstos nesta lei, enquanto o servidor ser funcionário da Câmara ou o agente político ocupar o mandato eletivo.

Art. 5º Em casos de exoneração ou término do mandato eletivo antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao consignado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela d'Oeste, 26 de maio de 2026.

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente

CARLOS EDUARDO MARANGONI
Vice-Presidente

MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
1º Secretário

MARINALDO PINTO MAIA
2º Secretário